

Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance
Versão 2026.1

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Sumário

I.	Documentos Relacionados a Esta Política.....	3
II.	Sumário Executivo.....	4
III.	Aplicação e Objetivos	5
IV.	Princípios Gerais.....	5
V.	Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	6
VI.	Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis	9
VII.	Processo Decisório de Voto.....	9
VIII.	Comunicação aos Cotistas.....	11
IX.	Disposições Gerais.....	11
Anexo I.	Controle de Versão	13

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

I. Documentos Relacionados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas do Grupo Eurovest Participações - GEP (EuvCapital e Festor Asset)
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

II. Sumário Executivo

Objetivos da Política: • Delinear os critérios a serem utilizados pelo GEP no exercício de direito de voto; e • Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes dos fundos.											
Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21, Resolução CVM 175 e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (CAGRT):											
<table><tr><th>Área</th><th>Atua</th></tr><tr><td>Gestão de carteiras</td><td>Sim</td></tr><tr><td>Gestão de patrimônio</td><td>Não</td></tr><tr><td>Distribuição dos Fundos próprios</td><td>Não</td></tr><tr><td>Administração Fiduciária</td><td>Não</td></tr></table>	Área	Atua	Gestão de carteiras	Sim	Gestão de patrimônio	Não	Distribuição dos Fundos próprios	Não	Administração Fiduciária	Não	
Área	Atua										
Gestão de carteiras	Sim										
Gestão de patrimônio	Não										
Distribuição dos Fundos próprios	Não										
Administração Fiduciária	Não										
Produtos de atuação do GEP: • FIF, FIP, FIDC											
Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão											

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

III. Aplicação e Objetivos

III.1. A Eurovest Asset Management Ltda. e a Festor Asset Management, integrantes do Grupo Eurovest Participações (**GEP**) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de recursos de Terceiros e nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias para as classes dos fundos de investimento (“Política de Voto”).

III.2. A presente Política de Voto aplica-se a toda Classe de Fundo de Investimento (“Classe de Cotas”) gerida pelo **GEP** cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item abaixo.

III.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pelo **GEP** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser o a política relativa ao exercício de direito de voto.
- (iii) Exercer o direito de voto que compete a GEP decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

IV. Princípios Gerais

IV.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, o **GEP** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos e suas Classe de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos e de suas Classes de Cotas, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e o **GEP** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pelo **GEP**;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos e de suas Classes de Cotas, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos e a todos os Fundos que possuam o mesmo ativo;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que o **GEP** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos e de suas Classes de Cotas.

V. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

V.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor:

- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou por meio eletrônico;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo na carteira da Classe de Cotas;
- (iv) A participação total das Classe de Cotas Fundos sob gestão, sujeitas à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe de Cotas possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesses, observadas as disposições do Item desta Política de Voto;
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vii) As Classe de Cotas exclusivas geridas pelas gestoras integrantes do **GEP** prever em seus anexos cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (viii) Os ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil; ou
- (ix) Forem certificados de depósito de valores mobiliários.

V.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

V.2.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

V.2.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

V.2.3. As Regras e procedimentos relativos ao exercício de direito de voto em assembleias pelas classes dos fundos de investimento descritas acima não serão aplicáveis aos FIPs.

V.2.4. No caso de cotas de fundos de investimento financeiro (FIF):

- a. alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;
- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não seja integrante do mesmo Grupo Econômico;
- c. aumento de taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance, da taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade do cotista seja limitada aos valores por ele subscritos,
- g. liquidação do fundo e/ou de suas classes; e
- h. assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM 175 de 2022.

V.2.5. Especificamente para os FII:

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do Consultor imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo Grupo Econômico;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do fundo.

V.2.6. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o **GEP** poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

VI. Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis

VI.1. Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou suas Classes de Cotas ou cotista(s), a EuvCapital poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

VI.2. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo e suas Classes, o **GEP** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

VII. Processo Decisório de Voto

VII.1. O **GEP** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pela Classe de Cotas do fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do da Classe de Cotas e para tal:

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções e, sempre que cabível, nas diretrizes da Política de Investimentos Responsáveis e Integração ESG, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporará o voto que entender melhor refletir a presente Política e a Política de Investimentos da Classe, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

VII.2. O **GEP** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) do **GEP**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

VII.3. O **GEP** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, na forma por ele estabelecida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura:

- (i) resumo do teor dos votos proferidos;
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais para o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

VII.4. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente à CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item acima.

VII.5. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

VIII. Comunicação aos Cotistas

VIII.1. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

VIII.2. A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso o **GEP** tenha exercido o direito de voto.

IX. Disposições Gerais

IX.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor , constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe ao **GEP** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

IX.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos e suas Classes de Cotas, representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas por eles.

IX.3. A presente Política encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada
- (ii) na rede mundial de computadores (Internet), nos sítios euvcapital.com.br e <https://grupofestor.com.br/asset/>, em sua versão integral e atualizada.

IX.4. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável deve:

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

-
-
- (i) informar que o **GEP** adota direito de voto em assembleia;
 - (ii) fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto pode ser encontrada em sua versão completa
 - (iii) Todos os votos referentes as matérias obrigatórias e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.
 - (iv) conter cláusula com o seguinte teor: “O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto”.

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2026.1	Entrada em vigor: 20/08/2026

Anexo I. Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2023.1	20/06/2023	IGMC	Revisão	Sem alterações relevantes
	20/06/2023	Diretoria EuvCapital	Aprovação	Entrada em vigor: 20/06/2023
2024.1	26/11/2024	IGMC	Revisão	Sem alterações relevantes
	29/11/2024	Diretoria GEP	Aprovação	Entrada em vigor: 02/12/2024
2025.1	25/04/2025	IGMC	Revisão	Retirada a informação de que a Featbank se encontra em processo de habilitação.
	25/04/2025	Diretoria GEP	Aprovação	Entrada em vigor: 28/04/2025
2026.1	19/08/2026	IGMC	Revisão	Alteração do nome Featbank para Festor Asset
	20/08/2026	Diretoria GEP	Aprovação	Entrada em vigor: 20/08/2026